



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PROJETO DE LEI Nº <@codigo>

“Institui o Programa Adote um Ponto de Ônibus e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Adote um Ponto de Ônibus no Município de Paranaguá, com o objetivo de promover a manutenção, a reforma, a modernização e a revitalização dos pontos de ônibus, possibilitando às entidades particulares que aderirem ao programa, a título de contrapartida, a exploração publicitária nos abrigos.

Art. 2.º Poderão participar do programa de que trata esta Lei, as empresas privadas, públicas, organizações sociais e associações de classe, mediante celebração de termo de permissão de uso com o Poder Público Municipal.

§ 1.º A publicidade veiculada nos abrigos observará as normas municipais vigentes, ficando sujeita à fiscalização pelos órgãos competentes, sendo vedados os seguintes conteúdos:

- I - políticos, religiosos ou discriminatórios;
- II - atentatórios aos princípios da moralidade administrativa;
- III - alusivos a bebidas alcoólicas, cigarros, tabaco e outros produtos fumígenos.

§ 2.º A seleção dos participantes será realizada por meio de chamamento público, garantindo transparência, igualdade de condições e atendimento ao interesse público.

§ 3.º O prazo de permissão será determinado pelo Poder executivo.

§ 4.º A exploração publicitária deverá obedecer a critérios de tamanho, localização e formato, a serem regulamentados pelo Poder Executivo, em conformidade com normas urbanísticas vigentes.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal poderá revogar a permissão de uso quando houver:

- I - descumprimento das normas estabelecidas no termo de permissão;
- II - irregularidades que comprometam a finalidade do projeto e a segurança dos usuários.

Art. 4.º Os pontos de ônibus deverão conter, preferencialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

- I - lixeiras;
- II - cobertura resistente, proteção lateral e traseira e assentos.

§ 1.º Todas as melhorias e manutenções dos pontos de ônibus serão integralmente custeadas pelos permissionários, sem ônus ao Município.

Art. 5.º O Município poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar investimentos e fortalecer a gestão do programa em questão.

Art. 6.º O Programa Adote um Ponto de Ônibus e a exploração publicitária decorrente dele possuem natureza programática, não criando obrigações diretas para o Município, sendo que sua execução dependerá de regulamentação e estudos de viabilidade técnica a serem conduzidos pelo Poder Executivo.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, “PALÁCIO CARIJÓ”, em 29 DE ABRIL DE 2025.

Marcelo Péke Bocudo
Vereador

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o programa "Adote Um Ponto de Ônibus" no município de Paranaguá, viabilizando parcerias entre o Poder Público e a iniciativa privada para a manutenção e conservação dos pontos de ônibus da nossa cidade.

O programa vai reduzir os gastos do município com essas áreas, que são importantes para assegurar conforto ao cidadão enquanto aguarda o transporte público e ao mesmo tempo vai criar oportunidades para que a iniciativa privada possa se envolver com a organização e com a melhoria do aspecto estético da nossa cidade e, conseqüentemente, com a qualidade de vida das pessoas.

Vale salientar, que embora a iniciativa privada adote a área, o controle sobre a mesma continua sob a responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Executivo Municipal, nos termos e condições que este vier a estabelecer.

Essa respectiva lei já é aplicada com sucesso em diversos municípios brasileiros, demonstrando sua viabilidade e relevância. Como exemplo, podemos citar:

Brusque-SC – Lei nº 4.136/2018

Torres –RS Lei nº 5.228/2021

Juiz de Fora-MG – Lei nº 14.346/2021

Jaraguá do Sul-SC – Lei nº 6.290/2011

A adoção dessa legislação em diferentes cidades reforça sua eficácia e mostra que a medida é aplicável na prática, trazendo benefícios concretos à população.

Desta forma, busca o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.